



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 30 de dezembro de 2020 - Ano 21 - nº 973

SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	20
Termo de Cessão	21
Administração Indireta	22
Atos do Legislativo	25
Editais	26

DECRETOS

DECRETO Nº 6.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre atualização dos preços constantes das Tabelas I e II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pelas Leis nºs 081, de 20 de outubro de 1.993 e Lei nº 3.648, de 04/09/2014"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no Artigo 2º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987,
Considerando que o preço do serviço prestado pelo município deve assegurar a recuperação de seu custo,

DECRETA:

Art. 1º - As Tabelas I e II constantes do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alteradas pela Lei nº 081, de 20 de outubro de 1.993 e Lei nº 3.648, de 04/09/2014, ficam atualizadas de conformidade com os serviços e valores abaixo especificados:

TABELA I

1. Atestados	R\$ 48,50
2. Autenticações:	
2.1 De planta fornecida pelo interessado	R\$ 6,30
2.2 De cópias xerográficas de qualquer documento	R\$ 6,30
3. Certidões:	
3.1 Certidões em Geral:	
3.1.1 Pela primeira lauda	R\$ 56,20
3.1.2 Por lauda que seguir	R\$ 20,70
3.2 Certidões Tributárias:	
3.2.1 Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos imobiliários ..	R\$ 48,50
3.2.2 Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos mobiliários ...	R\$ 48,50
3.2.3 Certidão de tempo de inscrição	R\$ 48,50
3.2.3.1 Por ano de busca	R\$ 5,15
3.2.4 Certidão de edificação	R\$ 57,45
4. Cópias	
4.1. Xerográficas:	
4.1.1 Em geral (tamanho comum) por página	R\$ 0,50
4.1.2 Especial, por página	R\$ 1,55

5. Desentranhamento e Restituição de documentos e outros papéis:	
5.1 Pela primeira lauda	R\$ 16,00
5.2 Pela lauda que seguir	R\$ 4,00
6. Documentos exigidos para frequência dos equipamentos esportivos:	
6.1 (excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	
6.2 (excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	
7. Feiras Livres:	
7.1 Matrícula anual	R\$ 45,90
7.2 Conversão de ramo ou metragem	R\$ 45,90
7.3 Alteração de matrícula ou acréscimo	R\$ 45,90
8. Inscrição:	
8.1 em concursos públicos e processos seletivos de admissão de pessoal (o preço que for indicado no edital respectivo).	
8.2 em cursos de qualquer natureza (o preço que for indicado no edital respectivo).	
9. Publicação de Editais (o que for cobrado pela empresa jornalística ou gráfica).	
10. Licitações:	
10.1 Caderno de dados para os interessados (o preço que for indicado no edital respectivo).	
11. Alinhamento ou Nivelamento:	
11.1 Por metro linear ou fração	R\$ 6,85
12. Recepção de Requerimentos, documentos e outros papéis	
12.1 Pelas três primeiras folhas	R\$ 25,00
12.2 Por folha que crescer	R\$ 5,15
13. Registro:	
13.1 cadastral de firmas empreiteiras:	
13.1.1 Inicial	R\$ 69,00
13.1.2 Renovação e alterações	R\$ 69,00
13.2 De sociedade em geral:	
13.2.1 Inicial	R\$ 69,00
13.2.2 Renovação, alterações contratuais e endereço	R\$ 69,00
14. Segunda Via:	
14.1 De carnê de contribuição de melhoria	R\$ 15,00
14.2 De carnê de imposto predial ou territorial urbano	R\$ 15,00
14.3 De carnê de imposto sobre serviços de qualquer natureza	R\$ 15,00
14.4 De taxa de conservação de estradas	R\$ 15,00
14.5 De feira livre	R\$ 15,00
14.6 De outros documentos de arrecadação	R\$ 15,00

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599
Diagramação: Messias Eli Gamba MEI
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

15. Alvará:

15.1 .. De estacionamento ou renovação de ponto de táxi (cobrado com base no item I da Tabela I da Lei nº 197/89):

15.2 De substituição de veículo
R\$ 69,00

15.3 Transferência de alvará de estacionamento (cobrado com base no §1º do Artigo 48 da Lei nº 209/89).

15.4 Segunda via dos documentos específicos R\$ 45,90

16. Vistoria:

16.1 De imóveis no centro R\$ 45,90

16.2 De imóveis nos bairros R\$ 51,50

16.3 De estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenagem, depósito ou venda de alimentos R\$ 51,50

17.Os boletos de arrecadação expedidos relativos à tributos municipais, trarão o valor das custas de arrecadação, que deverão ser pagas pelo contribuinte. O contribuinte poderá quitar o tributo com desconto nas custas de arrecadação, comparecendo a tesouraria do Município para instruções.

17.01 Fica autorizado o recebimento sem custo na instituição bancária que manifestar interesse em receber de seus clientes com débito em conta e que firmar acordo com a Prefeitura nesse sentido.

TABELA II

1. Apreensão, transporte e guarda de animais, veículos e outros bens:

1.1 Transporte:

1.1.1 Veículo pequeno R\$ 137,75

1.1.2 Veículo médio R\$ 225,65

1.1.3 Veículo grande R\$ 344,30

1.1.4 Cães e gatos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00).....

1.1.5 Suínos, caprinos e ovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)

1.1.6 Equinos, muares e bovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)

1.1.7 Outros objetos:

1.1.7.1 Por quilograma ou fração 9,15

1.2 Diárias (dia ou fração):

1.2.1 Cães, gatos suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos (cobrado com base no Artigo 44 da Lei nº 531/00).

1.2.2 Veículo pequeno R\$ 51,50

1.2.3 Veículo médio R\$ 80,35

1.2.4 Veículo grande R\$ 124,45

1.2.5 Outros objetos:

1.2.5.1 Por quilograma ou fração R\$ 9,70

2. Árvores - Remoção e Transporte a pedido de munícipe em vias públicas ou propriedades particulares:

2.1 De pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60m., altura inferior a 6m.):

2.1.1 Remoção R\$ 41,25

2.1.2 Transporte R\$ 20,70

2.2 De médio porte (circunferência entre 0,60m., 1,20m., altura entre 6 a 8 m.):

2.2.1 Remoção R\$ 41,85

2.2.2 Transporte R\$ 39,00

2.3 De grande porte (circunferência acima de 1,20m., altura acima de 8m.):

2.3.1 Remoção R\$ 71,15

2.3.2 Transporte R\$ 51,50

3. Coleta de Lixo Especial:

3.1 Por hora no centro R\$ 80,30

3.2 Por hora nos bairros R\$ 110,15

4. Mercados:

4.1 Ocupação de área, por metro quadrado mensal:

4.1.1 Secos e Molhados R\$ 3,25

4.1.2 Comércio de aves R\$ 3,00

4.1.3 Frutas e verduras R\$ 1,35

4.1.4 Produtos alimentícios, bolachas e bombonieres R\$ 3,25

4.1.5 Açougues, laticínios e frios R\$ 3,05

4.1.6 Bazar, calçados e comércio de roupas R\$ 3,25

4.1.7 Pastelaria, sucos, doces e salgados R\$ 3,05

4.1.8 Flores, frutas e verduras R\$ 2,15

4.1.9 Mercadoria R\$ 3,25

4.1.10 Peixaria R\$ 3,05

4.1.11 Floricultura R\$ 3,05

5. Terminal de Ônibus Urbano (Praça Mons. Ramalho):

5.1 Ocupação de área por metro quadrado mensal:

5.1.1 Guichês R\$ 3,05

5.1.2 Bancas e revistas e jornais R\$ 3,00

5.1.3 Bares e Lanchonetes R\$ 3,05

5.1.4 Depósito fechado R\$ 2,15

5.1.5 Engraxates R\$ 1,05

5.1.6 Bazar, bilhetes de loteria e tabacaria R\$ 3,25

6. Rebaixamento de guias:

6.1 por metro linear R\$ 136,75

7. Numeração de prédios R\$ 28,70

8. Execução de Obras Particulares:

8.1 Metro quadrado de área construída constante do projeto R\$ 5,80

8.2 Dependências em prédios, resid. ou ind., por m² R\$ 5,80

8.3 Reconstruções, consertos e reformas R\$ 48,50

8.4 Abertura de portões R\$ 48,50

8.5 Demolições, por metro quadrado R\$ 7,35

8.6 Ampliações, por metro quadrado R\$ 7,35

9. Colocação de toldos ou coberturas moveáveis nas fachadas de prédios:

9.1 Comerciais, cada um R\$ 51,50

9.2 Residenciais, cada um R\$ 43,60

10. Execução de loteamento, desmembramento, desdobros de lotes e anexações de lotes:

10.1 Loteamentos:

10.1.1 Por lotes, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município R\$ 74,65

10.2 Desmembramentos:

10.2.1 Por lote R\$ 129,70

10.3 Desdobro de lotes:

10.3.1 Por lote R\$ 129,70

10.4 Anexação de lotes:

10.4.1 Por lote R\$ 129,70

11. Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:

11.1 por dia e por metro quadrado R\$ 11,50

11.2 por mês e por metro quadrado R\$ 48,50

11.3 por ano e por metro quadrado R\$ 129,70

12. Abate de gado no Matadouro Municipal:

12.1 por cabeça de gado bovino ou vacum R\$ 31,00

12.2 por cabeça de suíno R\$ 15,60

12.3 por cabeça de animais de pequeno porte R\$ 15,60

13. Cemitério:

13.1 Abertura e fechamento:

13.1.1 Abertura e fechamento de sepultura rasa R\$ 62,00

13.1.2 Abertura e fechamento de carneiro R\$ 148,00

13.1.3 Abertura e fechamento de jazigo R\$ 432,00

13.2 Inumação de adulto em carneiro ou coletivo R\$ 148,50

13.2.2 Inumação de infante em carneiro ou coletivo R\$ 95,50

13.3 Exumação

13.3.1 Exumação de adulto ou infante

13.4 Movimentação de restos mortais: R\$ 174,00

13.4.1 Remoção de ossos dentro do cemitério R\$ 87,50

13.4.2 Saída de ossos para outro cemitério R\$ 87,50

13.4.3 Entrada de ossos/cinzas para inumação R\$ 87,50

13.5 Concessões perpétuas:

13.5.1 Concessão de carneiro com 2 gavetas R\$ 4.834,00

13.5.2 Concessão de ossuário individual R\$ 631,50

13.5.3 Concessão de ossuário coletivo R\$ 210,50

13.6 Concessão por tempo limitado (3 anos):

13.6.1 Concessão de carneiro R\$ 947,00

13.6.2 Concessão de uma gaveta tamanho grande R\$ 1.262,50

13.6.3 Concessão de ossuário individual R\$ 263,00

13.7 Licença para construção e embelezamento:

13.7.1 Licença para demolição e construção R\$ 135,50

13.7.2 Licença para embelezamento R\$ 135,50
 13.8 Concessão de lotes – Cemitério velho:
 13.8.1 Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12
 Cat 01- R\$ 1.295,00 (o m2) R\$ 9.065,00
 3.8.2 Qds 13-15-16
 Cat 02 – R\$ 1.085,00 R\$ 7.595,00
 13.8.3- Qds 18-19-20-22-23-24-25-26
 Cat. 03 – R\$ 890,00 (o m2) R\$ 6.230,00
 13.8.4 Qds 06-10-14-27-28
 Cat 04-0 R\$ 706,00 (o m2) R\$ 4.942,00
 13.8.5 Qds 17-21-29-30
 Cat 05 –R\$ 557,00 (o m2) R\$ 3.899,00
 13.9 Concessão de lotes – Cemitério novo:
 13.9.1 Qds 01-02-023-04
 Cat 03 R\$ 890,00 (o m2) R\$ 6.230,00
 13.9.2 Qds 05-06
 Cat 05 R\$ 557,00 (o m2) R\$ 3.899,00

14. Ocupação temporária de bens públicos

14.1 Teatro Estação das Artes- Praça Rui Barbosa nº 41 ou Teatro Cida-
 de das Artes- Rua Santo Antônio nº 632 – Bairro São Benedito
 14.1.1 01 dia R\$ 1.578,00
 14.1.2 Acima de 01 dia R\$ 1.052,00
 14.1.3 Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e
 Conselho Municipal de Educação – 01 dia R\$ 526,00
 14.1.3.1 Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS
 e Conselho Municipal de Educação- acima de 01 dia R\$ 315,50
 14.1.4 OCIP, ONG e demais entidades – 01 dia R\$ 1.052,00
 14.1.4.1 OCIP, ONG e demais entidades – acima de 01 dia .. R\$ 842,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com
 efeitos a partir
 de 01/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do
 mês de dezembro de dois mil e vinte (28.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.656, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Regulamenta a Lei nº 3.090, de 13 de dezem-
 bro de 2.011, publicando a tabela com os atos
 decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância
 Sanitária e os respectivos valores a serem pra-
 ticados no ano de 2.021, tudo de acordo com
 o Código Nacional de Atividade Econômica
 (CNAE) ”.*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São
 João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribui-
 ções legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica adotada a tabela abaixo, conforme previsão da Lei Munici-
 pal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, com os atos decorrentes do
 Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem
 praticados no ano de 2.021, compatibilizados com o Código Nacional de
 Atividade Econômica (CNAE):

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS/2021

VIGILÂNCIA SANITÁRIA TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE

– TAXAS/2021 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	3.123,64
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	3.123,64
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	3.123,64

1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	3.123,64
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.123,64
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.123,64
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	3.123,64
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	3.123,64– Por indústria 1.249,45– Por sorveteria
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	3.123,64
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	3.123,64
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	3.123,64
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	3.123,64
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.123,64
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	3.123,64
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	3.123,64
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	3.123,64
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3.123,64

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	3.123,64
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	3.123,64
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	3.123,64
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	3.123,64
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	3.123,64
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	3.123,64
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	3.123,64
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (PADARIAS TRADICIONAIS)	937,08
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	3.123,64
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	3.123,64
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	3.123,64
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	3.123,64
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	3.123,64
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	3.123,64
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	3.123,64
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	3.123,64
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	3.123,64
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	3.123,64
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	3.123,64
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3.123,64
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	3.123,64

02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
--------	-----------	-------------

1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	3.123,64
-----------	-------------------------------	----------

03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTO E LEVEDURAS	3.123,64
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	3.123,64

04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	3.123,64
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	3.123,64
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	3.123,64
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	3.123,64
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	3.123,64
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	3.123,64
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	3.123,64
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3.123,64
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	3.123,64

05 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE	3.123,64
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	3.123,64
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	3.123,64
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	3.123,64
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	3.123,64
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	3.123,64
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	3.123,64
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	3.123,64-Para fabricação 2.070,97-Para unidades de esterilização.
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	3.123,64
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	3.123,64
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	3.123,64

06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRaldas DESCARTÁVEIS	3.123,64
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	3.123,64
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	3.123,64
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	3.123,64

07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS	3.123,64
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	3.123,64
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	3.123,64

08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	3.123,64
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	3.123,64
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	3.123,64
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	3.123,64
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	3.123,64

09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	3.123,64

11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	1.249,45
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	1.249,45
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	1.249,45
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	1.249,45
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS – BENEFICIADOS	1.249,45
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	1.249,45
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1.249,45
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	1.249,45
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1.249,45
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	1.249,45
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1.249,45
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR	1.249,45
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1.249,45
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	1.249,45
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1.249,45
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.249,45
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1.249,45
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	1.249,45
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	1.249,45
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1.249,45
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1.249,45
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	1.249,45
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1.249,45

4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.249,45
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1.249,45

4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1.214,84
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.214,84

15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	937,08
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	937,08
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	937,08
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS	937,08

16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	937,08
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	937,08

17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	937,08

18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1.249,25 – Com fracionamento 937,08 – Sem fracionamento

21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS	2.186,52
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS	1.561,80
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS	624,71
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	624,71
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	624,71
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	624,71
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOGUES	624,71
4722-9/02	PEIXARIA	624,71
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	649,89

4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	624,71
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA	624,71
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	624,71
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	1.249,45
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	937,08
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS SEM ENTRETENIMENTO	660,15
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO	1.214,84
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	P.FÍSICA 358,02 P.JURÍDICA 937,08
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREP. PARA EMPRESAS	937,08
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ	1.249,45
5620-1/03	CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	624,71
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPOND. PARA CONSUMO DOMICILIAR	P.FÍSICA 358,02 P.JURÍDICA 937,08

26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	937,08

28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1.249,45 Drogaria 937,08 Ervanaria, Posto de medicamentos
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1.561,80
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	1.249,45

30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	937,08

40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
5211-7/01	ARMAZÊNS GERAIS (EMIÇÃO DE WARRANT)	937,08
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÊNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	937,08

50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	P. JURÍDICA 937,08 P. FÍSICA 358,02
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	P. JURÍDICA 937,08 P. FÍSICA 358,02

60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	1.249,45
8629-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.249,45

70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	ATÉ 50 LEITOS: 1.249,45 DE 51 A 250 LEITOS: 2.070,97 MAIS DE 250 LEITOS: 3.123,64 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS: 937,08 FARMÁCIA HOSPITALAR: 1.479,26
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	1.249,45 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS 937,08
8621-6/01	UTI MÓVEL	1.249,45
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO UTI MÓVEL	1.249,45
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	312,34
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	P.JURÍDICA – 1.249,45 P.FÍSICA – 624,71
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	P.JURÍDICA – 1.221,71 P.FÍSICA – 523,57
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	P.JURÍDICA – 937,08 P.FÍSICA – 468,54

8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	P.FÍSICA – 421,69 DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS 983,94
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	937,08
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	P.FÍSICA – 523,57 P.JURÍDICA – 983,94
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	624,71
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	624,71
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	1.479,26
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	624,71
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	624,71
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.249,45
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.249,45
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.249,45
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.249,45
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	937,08
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	937,08
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	INST. DE HEMOTERAPIA 1.479,26 AG. TRANSFUSIONAIS 624,71 POSTOS DE COLETA 312,34

8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	1.249,45
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	780,92
8640-2/99	ATIV. DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.249,45
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	P.FÍSICA – 421,69 P.JURÍDICA – 937,08
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	P.FÍSICA – 421,69 P.JURÍDICA – 624,71
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	P.FÍSICA – 374,81 P.JURÍDICA – 624,71
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	P.JURÍDICA – 937,08 P.FÍSICA – 421,69
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	P.JURÍDICA – 937,08 P.FÍSICA – 421,69
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	P.JURÍDICA – 624,71 P.FÍSICA – 421,69
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.249,45
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	421,69
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	779,27
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	P.FÍSICA – 421,69 P.JURÍDICA – 937,08
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	P.FÍSICA – 421,69 P.JURÍDICA – 937,08
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	937,08
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	937,08
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	937,08
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	937,08
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	624,71

81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	937,08
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	937,08
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	937,08
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES	937,08
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	937,08
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	937,08
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	937,08
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	937,08
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	937,08
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO	937,08
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	937,08
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	937,08
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	937,08
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	937,08
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	937,08
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	937,08
4729-6/01	TABACARIA	937,08
5590-6/02	CAMPING	937,08
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	937,08
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO	937,08

	ANDAÍMES	
8412-4/00	REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISENTO
8511-2/01	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	624,71
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	624,71
8730-1/01	ORFANATOS	624,71
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	624,71
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	624,71
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	624,71
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	624,71
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	624,71
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	937,08
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	937,08
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	937,08
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	937,08
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	937,08

82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	624,71

83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA	3.037,10
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	374,81
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	937,08
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	624,71
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	624,71
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	624,71
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	624,71
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	624,71
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	937,08
9601-7/03	TOALHEIROS	937,08
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	P.FÍSICA CABELEIREIRO 358,02 MANICURE/ PEDICURE / BARBEIRO 178,27 P.JURÍDICA CABELEIREIRO 612,79 MANICURE/ PEDICURE/ BARBEIRO 356,54

9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	P.FÍSICA 178,27 P.JURÍDICA 624,71
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	P.FÍSICA 178,27 P.JURÍDICA 624,71
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	P.FÍSICA 178,27 P.JURÍDICA 624,71

91 – PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISENTO

G E R A L

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	RUBRICA DE LIVROS	93,70-ATÉ 100 FL 140,55-DE 101 A 200 FL 171,79-ACIMA DE 200 FL
	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	156,20
	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	62,46 ATÉ 05 NOTAS 0,61 POR NOTA QUE ACRESCEER.
	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DOS BALANÇOS REFERENTES À PORTARIA 344/98	93,70
	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 124 DA PORTARIA SVS/MS 6/99	156,20

ATUALIZAÇÃO 2021

ÍNDICE APLICADO – INFLAÇÃO DO ANO – 5,1979%

Notas:

- Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item onde a taxa for a de maior valor.

- A 2ª via da licença de funcionamento/cadastro de Vigilância Sanitária corresponde a 1/3 do valor fixado.**TABELA DE MULTAS DA VISA**

LEI Nº 260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998
ARTIGO 351 – FICA ADOTADA A SEGUINTE TABELA DE PENALIDADE DE MULTA

ANO 2.021

TIPO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	VALOR EM REAL
LEVE	5.1979%	DE: 217,64 A 950,37
GRAVE		DE: 1.054,87 A 1.998,57
GRAVÍSSIMA		DE: 2.097,25 A 7.577,22

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28.12.2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.659, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

Regulamenta regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo etc., usando de atribuições legais, Considerando o Processo nº 13749/2020,
D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal direta e indireta e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo ser observadas, ainda, as instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, se houver, e sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 4º - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - A administração pública municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizando-os sempre que necessário.

§ 2º - Cada Unidade Gestora da administração pública municipal poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§ 3º - As ações de comunicação afetas ao sistema de parcerias serão coordenadas pela Controladoria da Administração Indireta - COADI, em conjunto com a área de tecnologia da informação, podendo envolver terceiros no caso de contratação desses serviços.

Seção II**Das competências**

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da Administração Indireta:

I – autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II – decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV – instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;

V – instituir a comissão de monitoramento e avaliação;

VI – anular ou revogar editais de chamamento público;

VII – homologar o resultado do chamamento público;

VIII – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – autorizar e firmar aditamentos do termo de colaboração, do termo de

fomento e do acordo de cooperação;

X – denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XI – autorizar a assunção do objeto;

Art. 6º - Compete aos Diretores dos Departamentos, Chefias das Assessorias ou cargos correlatos da Administração Indireta:

I – propor a celebração de parcerias;

II – elaborar projetos de parcerias;

III – gerenciar parcerias celebradas, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo delegar a servidor indicado;

IV – indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria;

V – indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos;

VII – emitir parecer técnico prévio à formalização das parcerias, de acordo com o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII – providenciar as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

IX – deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;

X – responsabilizar-se pelo parecer conclusivo sobre a prestação de contas final;

XI – encaminhar para inscrição na Dívida Ativa, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

XII – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

XIII – responsabilizar-se pelas demais obrigações estabelecidas ao gestor das parcerias pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial seu artigo 61 e 62.

Parágrafo único - Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de um departamento ou assessoria, a celebração será efetivada, conjuntamente, pelos titulares dos órgãos envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º - O procedimento instaurado para viabilizar a pretensão de formalização de parcerias, a minuta do edital e dos termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação, ou as justificativas da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público serão submetidos à análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Seção III**Do acordo de cooperação**

Art. 8º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como a utilização de bens móveis e imóveis, cessão de servidores públicos municipais e outras, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º - O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito, ou pelo dirigente máximo da administração indireta.

§ 3º - O acordo de cooperação poderá ser prorrogado mediante justificativa do interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares e Seção II – Das competências, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no artigo 35 deste decreto.

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º - As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas somente nos casos de dispensa e inexigibilidade admitidas pela lei, mediante justificativa prévia.

§ 2º - O órgão da administração pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 11, art. 22 e art. 22 a art. 25; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III

Da capacitação

Art. 10 - Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 1º - As ações de capacitação afetas à sistemática de parcerias serão coordenadas pela Controladoria da Administração Indireta - COADI ou órgão correlato da administração indireta.

§ 2º - Os programas de capacitação deverão garantir, sempre que possível, acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições gerais

Art. 11 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser julgado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do § 3º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§ 5º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, observadas as exigências do art. 32 da referida lei.

Art. 12 - O chamamento público constará de procedimento administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Administração ou órgão correlato da administração indireta, após encaminhamento da pretensão de formalização de parceria pelo Departamento ou Assessoria interessados, mediante autorização prévia da autoridade máxima.

Art. 13 - O Departamento ou Assessoria interessados deverão encaminhar com a documentação necessária para a elaboração do edital de chamamento público, consistente no seguinte:

I - despacho de solicitação da instauração de procedimento de chamamento público, mediante apresentação de justificativas acerca da conveniência, oportunidade, interesse público e viabilidade econômica da parceria;

II - termo de referência/projeto com a descrição detalhada do objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; condições, obrigações, cronograma de execução, a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso; planilha de composição de custos, quando cabível, e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do edital e minuta do termo de parceria;

III - indicação dos critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos e demais exigências específicas a serem indicadas no edital do chamamento público, com justificativas acerca da necessidade/suficiência de tais critérios/exigências.

IV - comprovação da existência de recursos financeiros disponíveis ou previstos para amparar a parceria.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso III do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 4º - Não poderá ser exigido, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º - O projeto/termo de referência poderá determinar a inclusão no edital de cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º - Deverá ser assegurado pelo Departamento ou Assessoria interessados que o valor de referência ou o teto indicado no edital não ultrapasse o valor compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado, tais como pesquisas de mercado.

§ 7º - O Departamento ou Assessoria interessados deverão indicar no termo de referência/projeto as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

Art. 13-A. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 16 deste decreto;

VII - os requisitos gerais, previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e específicos, indicados no termo de referência/projeto, para a formalização da parceria e as vedações;

VIII - a minuta do instrumento de parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão da administração pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º - O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 3º - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 14 - O chamamento público será amplamente divulgado através do sítio eletrônico oficial do órgão da administração pública municipal, bem como terá o aviso com o resumo do edital publicado na imprensa local ou oficial.

Parágrafo único - A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restri-

ções de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 15 - O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 16 - É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigida contrapartida financeira.

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 17 - O Prefeito Municipal ou o dirigente máximo do órgão da administração indireta designará, em ato específico, os integrantes que comporão a respectiva comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão da administração pública municipal.

§ 1º - O órgão da administração direta ou indireta poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 2º - A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º - A Comissão Municipal de Licitação prestará apoio técnico à Comissão de Seleção, exclusivamente no que se refere à análise da documentação apresentada para fins de atendimento das exigências estabelecidas no edital.

§ 4º - Para subsidiar seus trabalhos no que se refere a análise da proposta, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 18 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão da administração pública municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 19 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas e da documentação de habilitação, a divulgação e a homologação dos resultados.

Parágrafo Único. Até a data estabelecida no edital, as organizações da sociedade civil interessadas deverão protocolar junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, envelope fechado contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Art. 20 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 21 - Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, serão verificados os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no edital, somente pela organização selecionada, ou quantas o forem, nas quantidades definidas no instrumento convocatório.

§ 1º - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela mais bem classificada na ordem classificatória poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º - Caso a organização convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital e assim sucessivamente.

Art. 22 - A organização da sociedade civil, para fins de habilitação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Municipais e à Dívida Ativa da União e do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - prova de que a organização da sociedade civil é reconhecida por Órgão competente, quando a concessão de recursos nas formas dos artigos 29, 30 e 31 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 22, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública municipal; e,
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º - Para fins deste decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 21.

Art. 25 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar junto aos Órgãos competentes a eventual inadimplência ou pendência impeditiva de celebração de parceria.

Art. 26 - A Comissão de Seleção reunir-se-á para avaliação das propostas e dos documentos de habilitação, devendo ser elaborada ata da sessão, que deverá integrar os autos do procedimento.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 27 - O Departamento de Administração ou órgão correlato da administração indireta providenciará a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, podendo estender a divulgação na imprensa oficial.

Art. 28 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferir.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contado do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º - Os recursos serão apresentados junto ao protocolo geral.

§ 3º - Não caberá novo recurso da decisão final prevista neste artigo.

Art. 29 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo homologará o resultado do chamamento público.

Parágrafo único - Será providenciado pelo Departamento de Administração a divulgação no sítio eletrônico oficial das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Da celebração

Art. 30 - Depois de homologado o resultado, o Departamento de Administração providenciará a convocação formal da organização da sociedade

civil selecionada para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 45.

§ 1º - A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º - O plano de trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.

§ 3º - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 5º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 4º.

§ 6º - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 31 - Depois de aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Seleção, os autos do procedimento administrativo deverão ser encaminhados para a diretoria ou chefia do Departamento ou Assessoria interessados para análise de todo o processado e para emissão de parecer técnico conclusivo, para pronunciamento expresso acerca dos seguintes itens:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

§ 1º - Para fins do disposto na alínea "c" o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

§ 2º - O parecer técnico poderá concluir pela necessidade de correção/complementação de documentos ou informações que sejam consideradas faltantes/deficientes, determinando a sua ocorrência no prazo de 05 (cinco) dias, bem como concluir pela impossibilidade de celebração da parceria, em decisão fundamentada.

§ 3º - A decisão a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser divulgada, podendo ser apresentado recurso, no prazo estabelecido no artigo 28, cuja decisão final será proferida pela autoridade máxima.

Art. 32 - Após a emissão do parecer técnico conclusivo, o procedimento deverá ser submetido à parecer jurídico, que abrangerá:

I - análise da juridicidade da parceria, nos termos dos requisitos legais; e
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pela Comissão de Seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 1º - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 2º - A manifestação poderá indicar ressalvas à formalização da parceria, situação em que a diretoria ou chefia do Departamento ou Assessoria interessados deverão providenciar a correção dos aspectos apontados

ou, mediante manifestação formal, justificar a preservação desses aspectos.

Art. 33 - Cumpridas as etapas previstas nos artigos anteriores, o procedimento deverá ser encaminhado para o Departamento de Administração, para que seja providenciada a elaboração do respectivo termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação.

§ 1º - A organização social será convocada para assinatura do termo de parceria, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal.

§ 2º - O termo da parceria, acompanhado do plano de trabalho aprovado será instruído em processo próprio para a tramitação cabível durante todo o período de vigência.

Art. 34 - Os termos de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação serão firmados pela autoridade máxima ou pelo dirigente máximo do órgão da administração indireta, vedada a delegação.

Art. 35 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 50.

Seção II

Do instrumento de parceria

Art. 36 - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverão conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 37 - A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único - Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 38 - Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único - A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 39 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão da administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão da administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social, o que deverá ser formalizado nos autos do processo do termo de parceria.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final

seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos: I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 40 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 41. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 5º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º - As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 5º do art. 61.

§ 4º - O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Diretor ou Chefe do Departamento ou Assessoria responsáveis ou pelo dirigente máximo do órgão da administração indireta.

Art. 42 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 43 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo

pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

§ 2º - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 63, quando for o caso.

Art. 44 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º - A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, se houver, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 69.

Art. 45 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo obrigatoriamente em conta bancária de sua titularidade.

§ 1º - O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º - O projeto/termo de referência, disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 3º - Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 46 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 47 - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 48 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único - É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 49 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com

recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica, se houver, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, desde que previamente estipulado no plano de trabalho.

§ 3º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência em mural, inclusive na plataforma eletrônica, se houver, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 95.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 50 - O Departamento ou Assessoria responsável poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global, ou correção anual, mediante negociação entre as partes, com a formalização do pedido, contendo as justificativas pela Organização da Sociedade Civil, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 37; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º - Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º - O Departamento ou Assessoria responsável deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º - As alterações sujeitas a apostilamento poderão ser concretizadas pela própria diretoria do Departamento ou chefia de Assessoria responsável, mediante formalização nos autos do processo administrativo de tramitação da parceria.

§ 5º - As alterações sujeitas a termo aditivo demandarão o encaminhamento do processo da parceria ao Departamento de Administração, com solicitação devidamente justificada.

Art. 51 - A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 50 e os incisos I e II do § 1º do art. 50, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 52 - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 53 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º - A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 22; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos referidos no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º - Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 54 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 55 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é res-

ponsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º - A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 56 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A autoridade máxima designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, conforme indicação do Departamento ou Assessoria da área do objeto da parceria, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Poderão ser nomeadas uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na

Seção II deste Capítulo e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 6º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 57 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 58 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser apensadas ao processo da parceria e podem ser anexadas, também, na plataforma eletrônica, se houver.

§ 1º - As ações de que trata o caput poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º - O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo gestor nomeado, sob a responsabilidade da diretoria do Departamento ou chefia da Assessoria responsável.

§ 3º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 59 - O gestor nomeado, diretamente ou coordenando servidores ligados à execução da parceria, deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, se houver, e, se necessário, notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

§ 2º - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 60 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Departamento ou Assessoria responsável, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação, exceto quando incompatível com o objeto da parceria.

§ 1º - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 61 - Compete ao gestor nomeado a elaboração, quadrimestral, do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá conter, no mínimo:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, mediante verificação do relatório quadrimestral de que trata o artigo 65, inciso IV deste decreto.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º - Todas as ações de monitoramento e avaliação ocorridas deverão constar do relatório técnico de monitoramento e avaliação, inclusive mediante juntada dos documentos comprobatórios das suas ocorrências.

§ 2º - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 10 (dez) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 5º - Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso opine pela continuidade da parceria, deverá sugerir a determinação:

a) de devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) de retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 41; ou

II - caso opine pela rescisão unilateral da parceria, deverá sugerir a determinação:

a) da devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) da instauração de processo administrativo se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Art. 62 - Elaborado o relatório, o gestor deverá submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, mediante protocolo, que o homologará em reunião cuja ata também deverá ser anexada aos autos de acompanhamento, apensado ao processo de tramitação do termo da parceria.

§ 1º - A Comissão de monitoramento e avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias para a homologação do relatório, prorrogável por mais 15 (quinze) caso seja verificada a necessidade de apurações, vistorias e diligências adicionais para conclusão acerca da regularidade da execução da parceria.

§ 2º - No ato de homologação a comissão de monitoramento e avaliação deverá decidir pelas medidas propostas nos incisos I e II do § 5º, artigo 61 deste decreto.

Art. 63 - A diretoria do Departamento ou chefia da Assessoria responsável pela parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 64 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente; no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou novas normas implementadas no Manual de Prestação de Contas editado pela Administração Pública Municipal, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-á, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor da parceria, devendo os demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, devidamente assinados e dotados das formalidades legais, serem anexados na plataforma eletrônica de prestação de contas do terceiro setor, se houver, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - O disposto no § 1º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 6º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil exe-

cutantes e não celebrantes.

Art. 65 - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar documentação de execução do objeto devidamente assinada, e anexá-la na plataforma eletrônica, se houver, no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que conterá:

I – Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

IV – Relatório de Gestão Quadrimestral, apresentado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, consistente em relatórios parciais sobre a execução da parceria, apresentados com comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, quando houver, que deverão conter as quantidades previstas e realizadas de serviços, bem como indicação do volume financeiro previsto e o utilizado;

V – os demonstrativos integrais das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo disponibilizado por Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quadrimestrais e anuais;

§ 1º - A documentação de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º - As informações de que trata o § 1º serão fornecidas mediante a apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do art. 30.

§ 3º O órgão da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 66 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria exigirá, desde logo, a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Parágrafo único - A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 67 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 66 será feita pelo gestor da parceria, com o apoio técnico da Controladoria da Administração Indireta - COADI e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 43; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 68 - Na hipótese de omissão do dever de prestação de contas men-

sal, quadrimestral, anual ou final, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo único - Se persistir a omissão de que trata o caput deste artigo, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 69 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas Mensal e Quadrimestral

Art. 70 - Para fins de acompanhamento a Organização da Sociedade Civil deverá efetuar a prestação de contas mensal, por meio de protocolo junto ao gestor da parceria, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, contendo:

I – Demonstrativo Mensal das receitas e das despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo constante nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, o número da parceria e a identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

III – Conciliação bancária da movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhados respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

IV - Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

Parágrafo único - A prestação de contas mensal deverá também ser lançada pela organização social na plataforma eletrônica, se houver, no mesmo prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 71 - Para subsidiar a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, junto ao gestor da parceria, Relatório de Gestão Quadrimestral, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, consistente em relatórios parciais sobre a execução da parceria, apresentados com comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, quando houver, que deverá conter as quantidades previstas e realizadas de serviços, bem como indicação do volume financeiro previsto e o utilizado, compatível com as prestações de contas mensais do período.

Seção III

Prestação de contas anual

Art. 72 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas anual deverá ser protocolizada junto ao gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º - A prestação de contas anual consistirá na apresentação dos Relatórios Quadrimestral e Anual de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, devidamente assinado e anexado na plataforma eletrônica, se houver, que deverá observar o disposto no art. 65, deste decreto.

§ 3º - Além do disposto no parágrafo 2º, para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada.

§ 4º - Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com Instruções Normativas vigentes, requisições ou comunicados.

Art. 73 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas anual, a ser elaborado com base nos relatórios de prestação de contas anual e nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação quadrimestrais e deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art. 74 - A prestação de contas anual será considerada regular na conclusão do parecer técnico a que se refere o artigo anterior, quando for constatado o alcance das metas da parceria e a regular aplicação dos recursos.

§ 1º - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de omissão na apresentação de justificativas ou constatação da irregularidade, a situação será consignada no parecer de que trata o artigo 73 deste Decreto, aplicando-se o disposto no § 2º, artigo 70, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção IV

Da prestação de contas final

Art. 75 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, contendo os seguintes documentos:

- I – os relatórios e demonstrações indicados no artigo 65 deste decreto;
- II – a relação completa indicada nos parágrafos 3º do artigo 72, deste decreto.

III - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 49.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Seção V

Disposições comuns à prestação de contas anual e final

Art. 76 - A análise da prestação de contas anual e final é de competência do Diretor do Departamento responsável pela parceria e será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser apensado no processo de prestação de contas e inserido na plataforma eletrônica, se houver, devendo atestar conclusivamente o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e, no mínimo:

- I - o recebimento da prestação de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- II - a localização e o regular funcionamento da entidade, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
- III - datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas;
- IV - os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), se for o caso, por fontes de recursos;
- V - os valores aplicados no objeto do repasse, os rendimentos financeiros auferidos, demonstrando inclusive eventuais glosas;
- VI - a comprovação de devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- VII - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, indicando: análise quantitativa e qualitativa, se houver, do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
- VIII - a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- IX - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- X - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
- XI - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;
- XII - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- XIII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIV - a existência e o funcionamento regular do controle interno com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;
- XV - Indicação quanto a realização de visita in loco e demais métodos de monitoramento e avaliação da parceria.

Parágrafo único. O gestor da parceria, em conjunto com o Diretor do Departamento responsável pela parceria, participará da elaboração do parecer técnico conclusivo, para, além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, avaliar os efeitos da parceria, quanto aos elementos de que trata o art. 73.

Art. 77 - Na hipótese de análise de que trata o art. 76 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil nos termos do artigo 74, parágrafos 1º e 2º deste decreto.

Art. 78 - O parecer técnico da prestação de contas anual e o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Chefe do Poder Executivo que poderá ser formalmente emitida nos autos do procedimento de prestação de contas final e concluirá pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 79 - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o artigo anterior e poderá:

- I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 80 - Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º - A diretoria ou chefia da área a que se refere a parceria, deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º - Compete exclusivamente ao Prefeito ou ao dirigente máximo do órgão da administração indireta, autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Prefeito ou do dirigente máximo do órgão da administração indireta, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º - Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I – o ingresso de medidas judiciais cabíveis; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 81 - O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento.

§ 1º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º - Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 82 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 81; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 81.

Parágrafo único - Os débitos de que tratam o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 83 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades que deverá ser instaurado.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou dirigente máximo da administração indireta.

Art. 84 - O gestor da parceria, mediante ciência e ratificação da diretoria ou chefia do Departamento e Assessoria responsável, dará início à procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução da parceria, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 1º - O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Departamento de Administração, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

§ 2º - A tramitação do procedimento se dará no Departamento de Administração que procederá à notificação da organização social acerca da instauração e prazo para defesa prévia de que trata o § 1º do artigo 71.

§ 3º - A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo gestor da parceria e encaminhada para a Diretoria ou Chefia responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

§ 4º - Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

Art. 85 - Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 86 - No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, prevista no § 6º do art. 83, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 87 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 88 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 89 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único - O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

Art. 90 - A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único - A proposta de que trata o caput deverá ser protocolada no setor competente, que providenciará o encaminhamento ao departamento ou assessoria responsável pela política pública a que se referir.

Art. 91 - Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do caput do art. 90 deste decreto, o departamento ou assessoria responsáveis terão o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a divulgação da proposta recebida no sítio eletrônico.

§ 1º - Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput des-

te artigo, o departamento ou assessoria responsáveis terão mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I – realização direta do chamamento público;

II – realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

III – rejeição da proposta por razões de convivência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A decisão de que trata o parágrafo 1º deste artigo será submetida à ratificação da autoridade máxima competente.

§ 3º - A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 4º - O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 5º - O departamento ou assessoria responsáveis deverão tornar público, no sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 6º - O Departamento ou assessoria responsáveis poderão realizar audiência pública com a participação de outros departamentos ou assessorias e órgãos públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 92 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 93 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as Instruções Normativas vigentes e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 94 - O órgão da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial com link à plataforma eletrônica, se houver, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus respectivos planos de trabalho, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias), após o encerramento da parceria, com as seguintes informações:

I - data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria, quando for o caso;

V - valores liberados, quando for o caso;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Parágrafo único - O Departamento de Administração é o responsável pelo encaminhamento inicial das informações a que se refere os incisos I a V do caput deste artigo ao portal do sítio eletrônico e o Gestor da parceria pela atualização das informações a que se referem os itens V a VII do caput deste artigo.

Art. 95 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após o encerramento da parceria, as mesmas informações indicadas nos incisos do artigo 94.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 96 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal.

Parágrafo único - Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 - No âmbito do Município, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será presidida pelos respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, mediante iniciativa da diretoria do Departamento ou Chefia da Assessoria responsável.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão gestor, as comissões de monitoramento de avaliação e de prestação de contas do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 98 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º - Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§ 3º - Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos neste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º - A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 5º - Excepcionalmente, a administração pública municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que houver atraso no

repassa de parcelas, limitado ao atraso dessas parcelas.
§ 6º - Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.
Art 99 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.620, de 02/01/2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INFORMAÇÃO TÉCNICA DEE/CADASTRO/21/2020 elaborada pela Secretária do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas e pelo Chefe do Setor de Cadastro,
R E S O L V E:
Art. 1º - Reconduzir a servidora CAROLINA MASCARO VIEIRA para exercer as funções de Secretária do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas no exercício de 2.021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Republicada devido a incorreções.
Em 28/12/2020
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 13.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Lilian Maria Souto, portadora do RG nº 43.322.39, aprovada no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Servente, manifestou sua resistência em tomar posse do referido cargo;
R E S O L V E:
Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 13.356, de 17 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Ferreira Lameu, em 31/07/2020;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I

da Lei 670/92, a Sra. ERICA CRISTINA DA SILVA, portadora do RG nº 45.371.179-0, classificada em 37º lugar no concurso público nº 04/2018.
Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.374, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a servidora WANESSA DE ALMEIDA CIANCAGLIO GARBOSSA foi designada para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição a servidora Patrícia Christine Vallim Peres Cabrelon,
R E S O L V E:
Art. 1º - Retificar a Portaria nº 13.346, de 15 de dezembro de 2.020, onde se lê: "para a partir de 08/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço", leia-se: "para a partir de 30/11/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30/11/2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.375, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a servidora Selma Aparecida Berganholo Assuani aposentou-se em 31 de julho de 2020, Considerando que estão andamento os trâmites para a criação de cargos de carreira e realização do Concurso Público que efetivará um servidor para o cargo público de Vice-Diretor, Considerando ainda que a unidade escolar não pode ficar desprovida deste profissional, a fim de garantir a continuidade do serviço público,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora LUCIANA PRADO DE ASSIS MELLO, Professor de Ensino Infantil, portadora do RG nº 24.587.593-1, para a partir de 21/12/2020 ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor, percebendo a diferença de salário, enquanto não ocorrer a nomeação através do Concurso Público em tramitação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/12/2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.376, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a servidora Luciana Prado de Assis Mello solicitou

exoneração da Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor da EMEB Professora Therezinha Dominichelli Rossi, a partir de 18 de dezembro de 2020,

Considerando que estão andamento os trâmites para a criação de cargos de carreira e realização do Concurso Público que efetivará um servidor para o cargo público de Vice-Diretor,

Considerando ainda que a unidade escolar não pode ficar desprovida deste profissional, a fim de garantir a continuidade do serviço público,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ROSIANE APARECIDA DA SILVA AMARAL, Professor de Apoio na Educação Básica-20 horas, portadora do RG nº 34.380.407-4, para a partir de 21/12/2020 ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor, percebendo a diferença de salário, enquanto não ocorrer a nomeação através do Concurso Público em tramitação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de dezembro de 2020, a Portaria nº 13.292, de 10 de dezembro de 2.020, que nomeou o servidor MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO, Agente Administrativo, portador do RG nº 41.053.468-7, para a partir de 30/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Controladoria da Administração Indireta Municipal, percebendo os vencimentos, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.379, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 13.283, de 08 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 13.283, de 08 de dezembro de 2020,

Onde se lê:

“Cessar, a partir de 10/12/2020, os efeitos da Portaria nº 12.975, de 31 de março de 2020”

Leia-se:

“Cessar, a partir de 10/12/2020, os efeitos da Portaria nº 13.284, de 08 de dezembro de 2020”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.380, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 13.284, de 08 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 13.284, de 08 de dezembro de 2020,

Onde se lê:

“Para ocupar a Função Gratificada de Procurador Geral”

Leia-se:

“Para ocupar a Função Gratificada de Procurador Chefe”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO

Termo de Cessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e Universidade Estadual Paulista – Campus Experimental São João da Boa Vista

A MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 366, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, doravante denominado CEDENTE, e o UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24 com sede à Avenida Professora Isette Correa Fontão, nº 505, Jardim das Flores, nesta, através de seu representante legal, Sr. Sandro Roberto Valentini, doravante denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a cessão de direito real de uso gratuita de um hangar localizado no aeroporto municipal, construído em concreto armado (estrutura com pilares e vigas) possuindo parede de fechamento com blocos de concreto com uma altura de 3,00 metros, complementando seu fechamento com telhas metálicas, cobertura metálica com telhas do mesmo material, com uma área interna de 600 m² (dimensões 20 metros de largura x 30 metros de comprimento) de construção, tendo como área de uso em seu perímetro de 1.294,84 m² (região frontal ao hangar – acesso à pista de decolagem + região lateral – calçadas + estacionamento).

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO

2. Esta cessão abrange apenas o direito real de uso do bem, não impor-

tando em venda ou doação de propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

3. Esta cessão tem por finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à Engenharia Aeronáutica da Universidade CESSIONÁRIA, Campus Experimental de São João da Boa Vista, sendo vedada a utilização para outros fins.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4. Esta cessão de direito real de uso tem vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

5.a) A CESSIONÁRIA deverá contratar seguro contra desastres e danos com ampla cobertura, antes de ocupar o imóvel cedido;
5.b) A CESSIONÁRIA será o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;
5.c) A CESSIONÁRIA será o responsável pelo pagamento de taxas de qualquer natureza que venham a incidir em razão da presente cessão.
5.d) A CESSIONÁRIA será o responsável, durante toda a vigência do termo de cessão, pela segurança do local ora cedido.
5.e) A CESSIONÁRIA será o responsável pelo pagamento de todas as despesas que incidirem sobre a implantação do objeto.
5.f) A CESSIONÁRIA deverá defender o imóvel de esbulhos, turbações e ameaças que existam ou venham a existir durante a cessão, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir ou, ainda, manter-se ou restituir-se por sua própria força, nos termos do Art. 1.210, § 1º, do Código Civil.
5.g) Quando não houver mais o interesse de quaisquer das partes na manutenção esta cessão de direito real de uso, deverá a CESSIONÁRIA devolver o imóvel em condições idênticas as que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA — DOS DIREITOS DO CEDENTE

6.a) O CEDENTE ficará isento de quaisquer responsabilidades, seja subsidiária ou solidária, sobre a destinação ou mau uso do objeto deste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VISTORIA

7. Fica reservado à CEDENTE, ou a quem esta indicar, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente termo, visando sempre ao fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

8. Para a indenização de benfeitorias úteis e voluptuárias, a CESSIONÁRIA deverá ter prévia e expressa concordância DO CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

9. As partes poderão a qualquer tempo, desde que de forma consensual, findar o presente termo de cessão de direito real de uso, sendo que os equipamentos que forem removíveis poderão ser retirados pela CESSIONÁRIA, não causando no final do presente termo, qualquer reparação, indenização ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10. O presente termo, após a assinatura, deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

11. As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste instrumento jurídico serão analisadas e resolvidas conjuntamente e amigavelmente pelas partes e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo foro de São João da Boa Vista – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 28 de dezembro de 2020.

Sandro Roberto Valentini
Reitor da UNESP

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Carla Daniela Martins
CPF: 247.839.038-83

Nome: Marcela Fonseca
CPF: 116.031.888-35

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 101/2020

**“Concede aposentadoria à servidora Senhora
ALVOLUZIA DE ALMEIDA POMERANZI”**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ALVOLUZIA DE ALMEIDA POMERANZI é servidora pública municipal segurada deste Instituto;
Considerando-se o parecer constante do processo 107/2019, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 à servidora Senhora ALVOLUZIA DE ALMEIDA POMERANZI, RG nº 8.424.832-4, matrícula 38820, cargo PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à 22/30 (vinte e dois trinta avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 102/2020

**“Concede aposentadoria à servidora Senhora
AMELIA MARIA DE QUEIROZ MELO”**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora AMELIA MARIA DE QUEIROZ MELO é servidora pública municipal segurada deste Instituto;
Considerando-se o parecer constante do processo 71/2020, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 à servidora Senhora AMELIA MARIA DE QUEIROZ MELO, RG nº 6.168.166-0, matrícula 61040, cargo PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à 12/30 (doze trinta avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São
João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 103/2020

***“Concede aposentadoria ao servidor Senhor
JOAO AMERICO DA SILVA”***

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor JOAO AMERICO DA SILVA é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 73/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 ao servidor Senhor JOAO AMERICO DA SILVA, RG nº 15.214.368-3, matrícula 22470, cargo OFICIAL PEDREIRO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 104/2020

***“Concede aposentadoria ao servidor Senhor
CICERO ALVES FEITOSA”***

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor CICERO ALVES FEITOSA é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 76/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 ao servidor Senhor CICERO ALVES FEITOSA, RG nº 15.864.6290, matrícula 25940, cargo COLETOR DE LIXO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 105/2020

***“Concede aposentadoria à servidora Senhora
MILENE ARANTES”***

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MILENE ARANTES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 79/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 a servidora Senhora MILENE ARANTES, RG nº 15.132.990-4, matrícula 272, cargo PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea a da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 106/2020

***“Concede aposentadoria à servidora Senhora
NILVA APARECIDA ALVES”***

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora NILVA APARECIDA ALVES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 82/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 à servidora Senhora NILVA APARECIDA ALVES, RG nº 11.565.579-7, matrícula 26820, cargo PROFESSOR ENSINO INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 107/2020

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor JULIO CESAR DE ALVARENGA”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor JULIO CESAR DE ALVARENGA é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 83/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 ao servidor Senhor JULIO CESAR DE ALVARENGA, RG nº 17.204.728-6, matrícula 3645, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 108/2020

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ELISANDRA JORDAO DOMINGUES”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ELISANDRA JORDAO DOMINGUES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 84/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 à servidora Senhora ELISANDRA JORDAO DOMINGUES, RG nº 18.512.925, matrícula 21900, cargo PROFESSOR ENSINO INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 109/2020

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ANA CLAUDIA NICOLAU SEBASTIAO”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ANA CLAUDIA NICOLAU SEBASTIAO é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 85/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 à servidora Senhora ANA CLAUDIA NICOLAU SEBASTIAO, RG nº 20.283.427-X, matrícula 30080, cargo PROFESSOR ENSINO INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 110/2020

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor VALDEI SAMONETTO”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor VALDEI SAMONETTO é servidor público(a) municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 86/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2021 ao servidor Senhor VALDEI SAMONETTO, RG nº 8.756.087, matrícula 12762, cargo TECNICO DE CONTABILIDADE, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 111/2020

***“Concede pensão à dependente do servidor
Senhor EDNO JOSE CELEGHINI”***

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor EDNO JOSE CELEGHINI era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo 75/2020, referente à solicitação de pensão por morte por TEREZINHA PERICINOTE CELEGHINI e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 29/09/2020 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora TEREZINHA PERICINOTE CELEGHINI, portadora do RG nº 7.189.903-0 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e §8º da CF, combinado com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/09/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (17/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a entrega da Declaração do Imposto de Renda pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista”

Eu, Antônio Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...

... DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, apresentar anualmente ao setor administrativo da Câmara Municipal a Declaração do Imposto de Renda entregue à Receita Federal, conforme determina o art. 13, da Lei Federal nº 8.429/92, regulamentada pelo Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2.005.

Art. 2º - Ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como no final de cada exercício financeiro, bem como no último ano da legislatura e nas hipóteses de renúncia ou afastamento definitivo, por parte dos Vereadores, as quais serão registradas e arquivadas na Câmara: Declaração de Bens e Fontes de Renda, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade.

Art. 3º - Até o dia 30 de junho de cada sessão legislativa, o vereador deverá apresentar a declaração de bens atualizada ou cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal com as necessárias atualizações, sob pena de retenção dos subsídios, a partir de 1º de julho do corrente ano, até que regularize a sua situação junto ao setor administrativo da Câmara Municipal, conforme determina o § 3º, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (28.12.2020).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 055/2020

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA., CNPJ. 07.675.477/0001-16, para prestação serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da Administração e remessa de informações técnicas, no valor total de R\$ 8.582,52 (Oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28.12.2020)

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

CNPJ. 07.675.477/0001-16

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da Administração e remessa de informações técnicas.

VALOR: O valor total é de R\$ 8.582,52 (Oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 066/2020

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa CONEXÃO SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., CNPJ. 16.753.142/0001-60, para prestação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica FULL DUPLEX (velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 30 megabits por segundo (Mbps) na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, na rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, centro, nesta cidade. SLA superior ou igual a 95%, no valor total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28.12.2020)

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: CONEXÃO SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A.

CNPJ. 16.753.142/0001-60

OBJETO: Contratação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica FULL DUPLEX (velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 30 megabits por segundo (Mbps) na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, na rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, centro, nesta cidade. SLA superior ou igual a 95%.

VALOR: O valor total é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)



VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ. 02.888.072/0001-42

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, quando assim solicitado pela CONTRATANTE NO APARELHO PABX ISION IP 1600 E APARELHOS TELEFÔNICOS. Os serviços técnicos abrangem os defeitos decorrentes da normal utilização do (s) equipamento (s), mudanças internas, novas instalações, defeitos de linhas, anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, acidentes.

VALOR: O valor total é de R\$ 2.099,16 (Dois mil e noventa e nove reais, dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
CNPJ. 00.626.646/0001-89

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Modernização e Gestão Pública, visando atender às áreas de Orçamento – Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Patrimônio e Almoxarifado.

VALOR: O valor total é de R\$ 76.377,36 (Setenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES
CNPJ. 16.812.771/0001-13

OBJETO: Contratação de locação de espaço em equipamentos da CONTRATADA para fins de armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados na internet do tipo STREAMING (Áudio e Vídeo I RTMP) com limite de 200 acessos ao tráfego em rede de dados simultâneos, com velocidade de 350 Kbps (Kilo bytes por segundo).

VALOR: O valor total é de R\$ 2.244,00 (Dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: CÉLIO DOS REIS – ME
CNPJ. 04.398.552/0001-50

OBJETO: Contratação de serviço de locação e instalação de máquina profissional para a produção de café expresso para o Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VALOR: O valor total é de R\$ 1.368,00 (Um mil, trezentos e sessenta e

oito reais)

VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: ESSENCIAL ELEVADORES LTDA
CNPJ. 22.026.818/0001-16

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção e conservação de elevador.

VALOR: O valor total é de R\$ 4.014,36 (Quatro mil e quatorze reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA - ME
CNPJ. 05.167.660/0001-85

OBJETO: Contratação de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva.

VALOR: O valor total é de R\$ 3.898,80 (Três mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: A vigência de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 28 de dezembro de 2020.

EDITAIS

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 006/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 005/2020. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Américo Vaz. Lima, nº 160, Bairro Capituva, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu descarte.

(Obs:- todos os processos foram digitalizados exceto certidões negativas de débitos).

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação dos processos do tipo 5 (procs tributários), sendo 0.868 processos do ano de 2013, das numerações de 9.121 a 10.334 e 1.751 processos do ano 2014, das numerações de 0.001 a 2.400, correspondente a 65 pastas A-Z.

Assunto Quantidade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA 289

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	103
CERTIDÃO PESSOAL	14
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	2
CERTIDÃO (OUTRAS)	3
CORTE DE ÁRVORE	150
REMISSÃO DE DÉBITOS	92
ISENÇÃO - PESSOA FÍSICA	1
ISENÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - IMOBILIÁRIA	19
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - MOBILIÁRIA (FIRMA)	3
PASSE CIRCULAR	40
RECURSOS	95
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	175
ABAIXO - ASSINADOS	2
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	18
DISPENSA/AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO	3
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	8
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	11
ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE CIRCOS, PARQUES E RODEIOS	1
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	427
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	336
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	6
CÓPIAS EM GERAL	26
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	56
PARCELAMENTO COM VALOR NÃO PERMITIDO	1
AUTORIZAÇÃO P/CONFECÇÃO DE INGRESSOS - ISSQN DIVERSÕES PÚBLICAS	7
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	541
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	86
OUTRAS SOLICIT. NÃO CADASTRADAS - SERV. MUNICIPAIS E OBRAS	3
RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS	1
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	11
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	3
DECLARAÇÃO TAXISTA	6
CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO - FISCALIZAÇÃO	6
RESTITUIÇÃO DE ISSQN	1
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	1
DEPTO. MEIO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	59
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	1
RECURSO - 2ª INSTÂNCIA	6
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS - MEIO AMBIENTE	1
Total de processos descartados neste Termo:	2619

CPAD, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Tornar pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista/SP.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando ainda, deliberação do Conselho em sua Solenidade de Posse, realizada no dia 29 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da deliberação para escolha da Mesa Diretora deste Conselho para o biênio 2020/2022.

I – Presidente: Betânia Alves Veiga Dell'Agli;

II – Vice-Presidente: Imaculada da Conceição Gomes Camargo;

III – 1º Secretário: Luis Fernando Fontana Campos; e

IV – 2ª Secretária: Maira Carossi Pereira Gallego.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29/12/2020).

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a aprovação de projetos apresentados no Conselho Municipal do Idoso, pelas Organizações da Sociedade Civil, devidamente certificadas no CMI, a fins de inscrição no Edital de Seleção de Projetos via Incentivo Fiscal da Celeo Redes Brasil.”

O Conselho Municipal do Idoso CMI de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e,

Considerando o Edital de Seleção de Projetos via Incentivo Fiscal da Celeo Redes Brasil para destinação de recursos dedutíveis do imposto de renda para o Fundo dos Direitos do Idoso, Considerando deliberação do Conselho em sua reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, para aprovação de projeto para inscrição no Edital de Seleção de Projetos da Celeo Redes Brasil, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Trabalhe Melhor” da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José, a título de inscrição no Edital de Seleção de Projetos via Incentivo Fiscal da Celeo Redes Brasil.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020).

Iovanca Fayeza Uala Borges
Presidente do CMI

Empresa com Inscrição Municipal Bloqueada

RAZÃO SOCIAL: PRISCILA LETICIA DA SILVA MEI

CMC: 19812

CNPJ: 21.771.104/0001-70

Bloqueio conforme Processo nº 13289/2020-6, em 16/12/2020

Sector de Fiscalização de Tributos

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE COM COMPROVADA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL POR EMPREENDER PROCESSO DE AUDITORIA NAS ÁREAS: CONTÁBIL/FINANCEIRA, FISCALIZAÇÃO E REGISTROS, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL, NAS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DONA CAROLINA MALHEIROS” REFERENTES AOS EXERCÍCIOS 2017 A 2020
PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 29/01/2021, às 16h00min
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/02/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES: 02/02/2021 ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/02/2021 ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>



EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com base no artigo 166, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 656/92, convoca a servidora **JOICY PEREIRA ANACLETO**, Assistente de Desenvolvimento da Infância, portadora do RG nº 42.468.663-6, para assumir suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no citado artigo, junto ao Departamento de Educação, considerando que desde 18/11/2020 a mesma não comparece ao serviço.

Sendo que o não comparecimento no prazo supra estabelecido caracterizará o **abandono do cargo**.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (23/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS

Diretora em substituição do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2018
SERVENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/REG
37º ERICA CRISTINA DA SILVA RG: 45.371.179-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Engª 10505/20 – José Roberto Bernardes
Rua Durval de Andrade Nogueira, 145 – lote 04 – quadra F – Jardim Primavera – Zona ZR2 – SJBV/SP
Responsável técnico: Daniel Domingues Filho - CREA: 060.062.872-4/SP
Publique-se.

Proc. Engª 16503/18 – Ana Paula Cilto
Avenida Dr. Durval Nicolau, 252, 252 A, 254 e 254 A – lote 2B do desdobro do lote 2 – Chácara Aparecida – Vila Santa Edwiges – Zona ZCV – SJBV/SP
Responsável técnico: Fred Marcon Westin - CREA: 060.113.719-0

Publique-se.

Proc. Engª 8901/20 – Ivone Palermo do Canto
Rua Quatorze de Julho, 1016 – lote 16 – Chácara Aparecida – Vila Oriental – Zona ZC2 – SJBV/SP
Responsável técnico: Diego Buzatto Westin - CREA: 506.946.214-3
Publique-se.

PUBLIQUE-SE

Proc. 7145/18 – H.T. Suplementos Alimentares Ltda. EPP
Rua Antenor Diogo de Souza, nº 2071 – Jardim Itália – SJBV/SP
Em 21/12/2020, elaborado Termo de Colheita nº 0539/AD
Publique-se

Proc. 13491/20 – Cantina Tekinfin Ltda. EPP
Avenida Dona Gertrudes, nº 202 – Centro – SJBV/SP
Em 18/12/2020, elaborado A.I. nº 13786/AL
Publique-se

Proc. 09/15 – Drogal Farmacêutica Ltda.
Avenida Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 21/12/2020, lavrado termo de inutilização de medicamento nº 5128/AH
Publique-se

Proc. 111/17 – Município de S.J.B.Vista – UBS Dr. Acidino de Andrade
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 476 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 30/11/2020, lavrado termo de inutilização de medicamento nº 5127/AH
Publique-se

Proc. 105/15 – Farmácia Charles e Gustavo Ltda.
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 227 – Centro – SJBV/SP
Em 22/12/2020, lavrado termo de inutilização de medicamento nº 5130/AH
Publique-se

Proc. 032/15 – Município de S.J.B.Vista – UIS Dr. Delvo de Oliveira Westin
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Em 22/12/2020, lavrado termo de inutilização de medicamento nº 5129/AH
Publique-se

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 13491/20 – Cantina Tekinfin Ltda. EPP
Av. Dona Gertrudes, nº 202 – Centro – SJBV/SP
Em 23/12/2020, indeferido recurso ref. A.I. nº 13786/AL.
Publique-se

Proc. 13137/20 – Dom Caneco Restaurante Ltda. EPP
Rua Benedito Araújo, nº 95 – Centro – SJBV/SP
Em 21/12/2020, indeferido recurso ref. A.I. nº 13781/AL.
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 654/08 – Manoel Fermozelli Rodrigues Mercearia ME
Rua Matheus Delalibera, nº 390 – Vila Conceição – SJBV/SP
Em 13/02/2020, processo arquivado devido ao deferimento do cancelamento da licença sanitária.
Publique-se

Proc. 7927/20 – Raia Drogasil S/A
Rua General Osório, nº 908 – São Lázaro – SJBV/SP
Em 22/12/2020, processo arquivado devido ao encerramento do processo.
Publique-se

CANCELAMENTO DE LICENÇA

Proc. 654/08 – Manoel Fermozelli Rodrigues Mercearia ME
Rua Matheus Delalibera, nº 390 – Vila Conceição – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 13350/20 – G3 Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Rua Lourdes Maria de Almeida, nº 05 – Vila Luzitana – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13363/20 – Orim Metais Comércio de Ferro e Aço Ltda. ME
Rua Padre Irineu, nº 91 – Jardim Bela Vista – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13349/20 – Rehder & Trafani Ltda.
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – sala 11 – Parque Jequitibás – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2463/20 – Gabriel Corio Lettiere ME
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1572 – loja 1 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 12141/19 – Elielton Tavares Vargas MEI
Rua Monsenhor João Ramalho, nº 445 – Jardim Nova República – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 518/04 – Adriana Muller Fracaro Cassiano
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 808 – Jardim Canadá – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 363/11 – Supermercado Big Bom Ltda.
Avenida Brasília, nº 1950 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 439/02 – José Augusto Souza Campos Bebidas ME
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 335 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10669/19 – Clínica Cirúrgica Proença de Moraes Ltda. ME
Avenida Dr. Durval Nicolau, 2600 – sala 3 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15877/19 – Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. em Recuperação Judicial
Fazenda Lagoa Formosa, s/n – setor 2 km 15 da Rodovia 344 – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 185/14 – Marise da Silveira Terra Junqueira
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 274 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 460/13 – Chocopan Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME
Avenida Brasília, 1083 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 399/11 – Dia Brasil Sociedade Limitada
Rua João Pessoa, 720/722 esq. com Av. 13 de Maio 501 – Vila Oriental – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 131/17 – Renovias Concessionaria SA
Rodovia SP 344, KM 223+880 – Pista Leste Zona Rural – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 391/15 – Antônio Carlos de Oliveira Confeitaria ME
Avenida Dona Gertrudes, nº 413 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 920/08 – Padaria e Confeitaria Pai & filha Ltda. ME
Rua Carolina Malheiros, nº 71 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8607/20 – Clínica Oftalmológica Dr. Osvaldo Rossi Filho Ltda.
Rua Carolina Malheiros, nº 71 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12541/20 – Daniel Buzatto Westin
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 608 - sala 5 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 273/11 – Maria Auxiliadora Silva Rui ME
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1711 – Colina da Mantiqueira – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 308/06 – A G Rubbo Comercio e Representações LTDA
Rua Santo Antônio, nº 849 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8813/20 – Good Juices & Alimentos LTDA
Dr. Osvaldo Oliveira Silveira, nº 643 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12913/20 – Alexandre Eduardo Batista de Melo
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 608, sala 1 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11538/20 – Marco Aurélio de Moraes
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 514 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 568/05 – Prot.: SE048/19 - SITO Sistema Integrado Trat. Odontológico
Rua Quatorze de Julho, 585 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 568/05 – Prot.: SE048/19 - SITO Sistema Integrado Trat. Odontológico
Rua Quatorze de Julho, 585 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10669/19 – Prot.: 2397/20A – Clínica Cirúrgica Proença de Moraes Ltda. ME
Avenida Dr. Durval Nicolau, 2600 – sala 3 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

ERRATA

Na edição 958, de 27/11/2020, onde lê-se:
Deferimento de renovação de licença de funcionamento

Proc. 180/17 – Ótica Dac LTDA EPP
Rua Ademar de Barros, nº 87 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Leia-se:
Deferimento de alteração de responsabilidade legal e deferimento de alteração de endereço.

Proc. 180/17 – Ótica Dac LTDA EPP
Rua Ademar de Barros, nº 87 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Na edição 958, de 27/11/2020, onde lê-se:
Deferimento de renovação de licença de funcionamento

Proc. 140/04 – Ótica Cadani LTDA EPP
Avenida Dona Gertrudes, nº 112 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Leia-se:
Deferimento de alteração de endereço.
Proc. 140/04 – Ótica Cadani LTDA EPP
Avenida Dona Gertrudes, nº 112 – Centro – SJBV/SP
Publique-se
(18/12)

São João da Boa Vista, 28 de Dezembro de 2020

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
VIGILÂNCIA SANITÁRIA